



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.512, DE 11 DE MARÇO DE 2.021 =

“Dispõe sobre reclassificação do Município de Salmourão no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares”.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Municipal Interina de Salmourão, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.426/2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Salmourão e demais Decretos que dispõem soba as medidas e procedimentos a serem adotados para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Salmourão/SP.

CONSIDERANDO, o elevado aumento dos números de casos de contaminação e propagação pela COVID-19, e;

CONSIDERANDO, que o município pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília — DRS IX, o qual se encontra com lotação das UTI's específicas para tratamento da COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - No âmbito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os municípios, estabelecimentos públicos e privados a estrita observância dos critérios de restrição de atividades previstas na **Fase 1 — Vermelha, do Plano São Paulo**, conforme segue:

Estabelecimentos	Regras a ser observada
Academias e centros de Atividades Físicas	Atividade não permitida
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Demais Atividades que Geram Aglomeração.	Atividade não permitida
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Bares, Lanchonetes e Lojas de Conveniência.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 6:00 às 22:00h, sendo permitido apenas o serviço de retirada e entrega (delivery), ficando proibido o consumo no local.
Restaurantes	Permitido o funcionamento e comercialização no interior, desde que observado o limite de 30% da ocupação total do estabelecimento e apenas para refeições no horário de almoço (das 10:00 às 14:00h).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Clinica Médica e Odontologia	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Comércio em geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, papelarias, bijuterias, e etc)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 8:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez.
Farmácia e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 08:00 as 20:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 30% da ocupação total do estabelecimento.
Materias de Construção e Lojas de Produtos Agropecuários	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 8:00 às 18:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez.
Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria.	Permitido o funcionamento no horario compreendido entre 8:00 às 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horario compreendido entre 8:00 its 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez.
Posto de Combustível	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 06:00 às 23:00h.
Salões de Beleza e Barbearias	Permitido o funcionamento no horario compreendido entre 8:00 as 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez, media agendamento prévio.
Serviços em Geral (Ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez.
Supermercados e Mercarias	Permitido o funcionamento no horario compreendido entre 8:00 as 20:00h, limitado a 05 (cinco) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Padarias	Permitido o funcionamento no horario compreendido entre 6:00 as 20:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural.	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros e disponibilização de álcool gel.
Pesqueiro	Permitido o Funcionazaeato no horario compreendido entre 8:00 as 18:00h, proibido o consumo e venda de bebidas alcoolicas no local.
Locação de Chácara e Espaços de Lazer	Vedada a Locação para terceiros e aglomeração pelo próprio proprietário
Utilização do Velório	Permitida com no máximo 06 (seis) horas de duração limitado a 05 (cinco) pessoas na sala interior.
Feiras Livres	Permitido o funcionamento no período das 5:00 as 12:00h, proibido o consumo no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Artigo 2º - Os estabelecimentos cujas atividades são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de clientes, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção, disponibilizar álcool gel e realizar medição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento.

§ 1º - Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando máscaras de proteção.

§ 2º - Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas caçadas das residências e dos estabelecimentos.

§ 3º - Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização do cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º - O descumprimento ensejara a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação a Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado para apuração da responsabilidade Civil e Criminal.

Artigo 3º - *A partir do dia 11/03/2021 até nova determinação do Governo do Estado de São Paulo, que trate do assunto, fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Salmourão, no horário compreendido entre às 20:00 às 5:00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.*

Parágrafo Único — Somente será permitida a circulação no horário acima previsto, em caso de necessidade de locomoção para atendimento médico na Unidade de Saúde deste Município ou Municípios vizinhos.

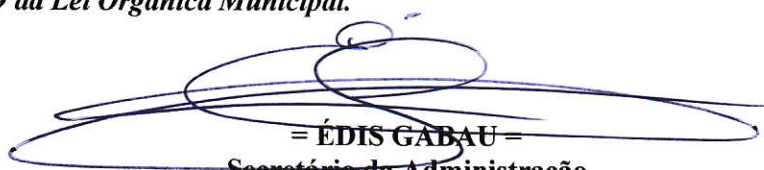
Artigo 4º - O descumprimento deste Decreto acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, mantendo-se toda a legislação anterior e não contrária ao presente Decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 11 de Março de 2021.


= SONIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal Interina

Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração